



Processo n.102.966/15

CONTRATO N. 2016/152.2

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO CELEBRADO ENTRE A CÂMARA DOS DEPUTADOS E A CETRO RM SERVIÇOS LTDA., PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS NAS ÁREAS DE DESIGN PARA PUBLICIDADE, EXPOSIÇÕES, EDUCAÇÃO À DISTÂNCIA E DIAGRAMAÇÃO DE PRODUTOS MULTIMÍDIA, PELO PERÍODO DE DOZE MESES.

Ao(s) *trinta* dia(s) do mês de *agosto* de dois mil e dezessete, a CÂMARA DOS DEPUTADOS, situada na Praça dos Três Poderes, nesta Capital, inscrita no CNPJ sob o n. 00.530.352/0001-59, daqui por diante denominada CONTRATANTE, e neste ato representada por seu Diretor-Geral, o senhor LÚCIO HENRIQUE XAVIER LOPES, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Brasília - DF, e a CETRO RM SERVIÇOS LTDA., situada na Rua Alameda Salvador, nº 1057, Edif. Salvador Business, Torre Europa, Sl. 1415, Caminho das Árvores, Salvador, Bahia, inscrita no CNPJ sob o n. 08.307.120/0001-48, daqui por diante denominada CONTRATADA, e neste ato representada por seu Representante, o senhor DANIEL RODRIGUES LESSA, brasileiro, residente e domiciliado em Salvador, Bahia, perante as testemunhas que este subscrevem, acordam em celebrar o presente Contrato, em conformidade com o processo em referência, com as disposições contidas na Lei n. 8.666, de 21/6/93, e alterações posteriores, daqui por diante denominada simplesmente LEI, na Lei n. 10.520, de 17/7/02, no Regulamento dos Procedimentos Licitatórios da Câmara dos Deputados, aprovado pelo Ato da Mesa n. 80, de 7/6/01, publicado no D.O.U. de 5/7/01, doravante denominado simplesmente REGULAMENTO, e com o Edital do Pregão Eletrônico n. 76/16, denominado simplesmente EDITAL, e seus Anexos, observadas as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

Este Aditivo decorre da prorrogação contratual pelo período de 12 (doze) meses, a contar de 01/09/17, com amparo no artigo 57, inciso II, da LEI, correspondente ao artigo 105, inciso II, do REGULAMENTO.

O contrato ora aditado, com sua numeração alterada para 2016/152.2, passa a vigorar com a redação modificada nas seguintes cláusulas:

“

CLÁUSULA OITAVA – DO PREÇO

O preço total do presente Contrato é de R\$ 4.268.221,62 (quatro milhões, duzentos e sessenta e oito mil, duzentos e vinte e um reais e sessenta e dois centavos), a ser pago em parcelas, de acordo com a seguinte composição mensal:

MONTANTE "A"	
Salários de Mão de Obra	R\$ 181.948,87
Adicionais Noturno	R\$ 1.575,07
Subtotal - Remuneração (1+2)	R\$ 183.523,94
Encargos Sociais (37,18%)	R\$ 68.234,20
Subtotal Montante "A"	R\$ 251.758,14
MONTANTE "B"	
Custo Adicionais	R\$ 23.964,52
Auxílio alimentação	R\$ 18.718,70
Auxílio transporte	R\$ -
Aux. Funeral 1	R\$ 44,51
Aux. Funeral 2	R\$ 0,28
Seguro de Vida 1	R\$ 252,71
Seguro de Vida 2	R\$ 11,79
Seguro de Assistência Médica 1	R\$ 4.230,71
Aux. Creche	R\$ 171,00
Subtotal do Mont "A" + Mont "B"	R\$ 275.187,84
Taxa de Administração (21,50%)	R\$ 59.165,39
PREÇO BÁSICO MENSAL	R\$ 334.353,23
Despesas com 13º salário	R\$ 255.982,86
13º Salário	R\$ 183.523,94
Encargos Sociais (14,80%)	R\$ 27.161,54
Taxa de Administração (21,50 %)	R\$ 45.297,38

.....

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GARANTIA CONTRATUAL

Para segurança do cumprimento de suas obrigações, a Contratada prestará garantia de R\$ 213.411,08 (duzentos e treze mil, quatrocentos e onze reais e oito centavos) correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato, de acordo com o artigo 93 e seus parágrafos do REGULAMENTO, observando o disposto a seguir:

Parágrafo primeiro – A garantia deverá assegurar o pagamento de:



- a) prejuízos advindos do não cumprimento deste Contrato;
- b) multas punitivas aplicadas à CONTRATADA;
- c) prejuízos diretos causados à CONTRATANTE decorrentes de culpa ou dolo durante a execução deste Contrato;
- d) obrigações previdenciárias e trabalhistas não honradas pela CONTRATADA.

Parágrafo segundo – A garantia será prestada no prazo de até 15 (quinze) dias, contados da data de entrega da via do contrato e só poderá ser levantada ao final da vigência contratual. A garantia deverá cobrir todo o período de vigência contratual.

Parágrafo terceiro – Também poderá ser considerada como a data de entrega, a data informada no documento de rastreamento de entrega de correspondências obtido no sítio eletrônico da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT.

Parágrafo quarto – A CONTRATADA ficará obrigada a prorrogar a vigência da garantia apresentada sempre que a vigência contratual ultrapassar a data estimada na ocasião de sua assinatura.

Parágrafo quinto – Quando se tratar de depósito caucionado, a garantia deverá observar o disposto no Decreto-Lei 1.737, de 20 de dezembro de 1979 e orientação do SIAFI, que determinam devam ser as garantias prestadas em dinheiro, nas licitações públicas, depositadas na Caixa Econômica Federal (CEF).

Parágrafo sexto – Se a garantia não for prestada em dinheiro, o documento de garantia deverá conter cláusula de renúncia aos benefícios contidos no artigo 827 do Código Civil, devendo ainda estar reconhecidas em cartório as firmas dos garantes.

Parágrafo sétimo – Se a garantia for prestada por Seguro-Garantia, a apólice deverá conter cláusula expressa de cobertura de multas e sanções administrativas contratuais impostas ao Tomador, similar ao texto que segue: “Esta garantia dá cobertura ao pagamento das multas e sanções administrativas contratuais impostas ao Tomador”.

Parágrafo oitavo – Se a garantia for prestada em títulos da dívida pública, sua aceitação será condicionada à atestação de sua validade e exigibilidade pelo órgão competente das fazendas federais, estaduais e municipais respectivas, conforme o caso.

Parágrafo nono – No instrumento do seguro-garantia a CONTRATANTE deverá constar como beneficiária do seguro.

Parágrafo décimo – Não serão aceitas garantias concedidas de forma proporcional ao prazo de validade das mesmas.

Parágrafo décimo primeiro – O prazo para que a CONTRATANTE cientifique a instituição garantidora do fato justificador da execução da garantia deverá ser igual ou superior a 90 (noventa) dias, contados a partir do término da vigência do contrato.

Parágrafo décimo segundo – Não serão admitidas garantias contendo cláusula que fixe prazos prescricionais distintos daqueles previstos na lei civil, para a CONTRATANTE requerer perante a instituição garantidora.

Parágrafo décimo terceiro – A falta de prestação da garantia ou sua apresentação em desacordo com o Edital, no prazo fixado, ensejará a aplicação de multa correspondente a 2,22% (dois inteiros e vinte e dois centésimos por cento) do valor estipulado para a garantia, por dia de atraso, a ser aplicada do 16º ao 60º dia, sem prejuízo do disposto no parágrafo décimo oitavo desta Cláusula.

Parágrafo décimo quarto – A falta de prestação da garantia no prazo de 60 (sessenta) dias, contados do dia útil imediato ao da entrega da via do contrato, ensejará a instauração de processo administrativo para apuração de responsabilidade, de que poderá resultar no impedimento de licitar e contratar com a União e no descredenciamento do SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos e, ainda, a rescisão unilateral do contrato por inexecução da obrigação e a aplicação da multa prevista no parágrafo anterior desta Cláusula.

Parágrafo décimo quinto – O disposto no parágrafo décimo terceiro desta Cláusula aplicar-se-á também nos casos em que, notificada pela CONTRATANTE, a CONTRATADA deixar de prorrogar a vigência da garantia em razão de a vigência contratual ter ultrapassado a data estimada na ocasião de sua assinatura.

Parágrafo décimo sexto – A garantia, ou os documentos que a representam, deverá ser depositada na Coordenação de Contabilidade da CONTRATANTE, localizada no Edifício Anexo I, 5.º andar, sala 505.

Parágrafo décimo sétimo – No caso de rescisão do contrato por culpa da CONTRATADA, a garantia será executada para ressarcimento à CONTRATANTE das multas e indenizações devidas, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas previstas neste Contrato e no REGULAMENTO.

Parágrafo décimo oitavo – Enquanto não constituída a garantia, o valor a ela correspondente será deduzido, para fins de retenção até o cumprimento da obrigação, de eventuais créditos em favor da CONTRATADA, decorrentes de faturamento.

Parágrafo décimo nono – A garantia contratual será devolvida de acordo com o disposto na Ordem de Serviço n. 02, de 2013 da Diretoria-Geral da CONTRATANTE, conforme a seguir:

- a) O Departamento de Material e Patrimônio, independentemente de solicitação da CONTRATADA e após concluídas as diligências necessárias, proporá à autoridade competente a devolução da garantia contratual;
- b) Autorizada a devolução, o Departamento de Finanças, Orçamento e Contabilidade preparará o expediente necessário à entrega da garantia e solicitará o comparecimento da empresa para a retirada dos documentos;



c) As garantias não retiradas pela CONTRATADA, independentemente do disposto nas alíneas “a” e “b” deste Parágrafo, terão o seguinte tratamento:”

- c.1) A garantia prestada nas modalidades seguro-garantia ou fiança-bancária será arquivada no processo de origem do respectivo contrato após 120 (cento e vinte) dias do término da sua vigência;
- c.2) A garantia prestada na modalidade caução em dinheiro, após 5 (cinco) anos do término de sua vigência, será transferida para o Fundo Rotativo da CONTRATANTE, após notificação prévia da CONTRATADA, mediante edital publicado no Diário Oficial da União;
- c.3) A garantia prestada na modalidade caução em títulos da dívida pública, na forma escritural, transcorridos 120 (cento e vinte) dias do término da vigência e desde que haja manifestação favorável do Departamento de Material e Patrimônio, poderá ser desvinculada do contrato administrativo pela instituição financeira que a mantém em custódia.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa com a execução do presente Contrato, objeto da Nota de Empenho n. 2017NE002460, correrá à conta da seguinte classificação orçamentária:

Programa de Trabalho:

01.131.0553.2549.5664 – Comunicação e Divulgação Institucional

Natureza da Despesa

3.0.00.00 – Despesas Correntes

3.3.00.00 – Outras Despesas Correntes

3.3.90.00 – Aplicações Diretas

3.3.90.37 – Locação de Mão-de-Obra

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA E DA RESCISÃO

O presente Contrato terá vigência de 1/9/17 a 31/8/18, podendo ser prorrogado em conformidade com o inciso II do artigo 57 da LEI, correspondente ao inciso II do artigo 105 do REGULAMENTO, a critério da CONTRATANTE.

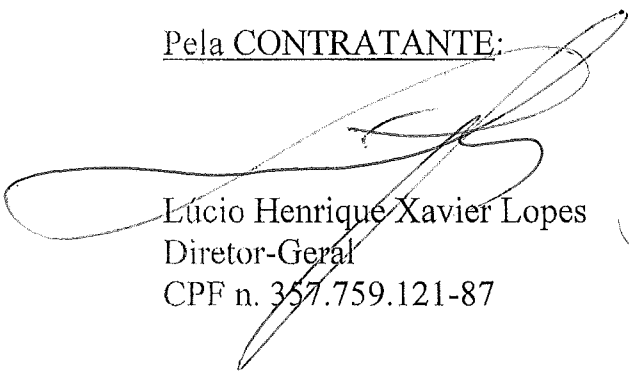
Parágrafo único – Este contrato poderá ser rescindido nos termos das disposições contidas nos artigos 77 a 80 da LEI, correspondentes aos artigos 125 a 128 do REGULAMENTO.

.....”
Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições vigentes que não tenham sido expressamente modificadas pelo presente Aditivo.

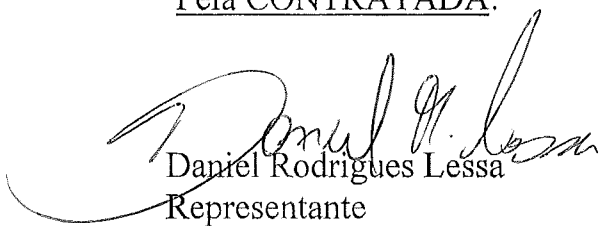
E por estarem assim de acordo, as partes assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, com 06 (seis) folhas cada uma, na presença das testemunhas abaixo indicadas.

Brasília, 30 de agosto de 2017.

Pela CONTRATANTE:


Lúcio Henrique Xavier Lopes
Diretor-Geral
CPF n. 357.759.121-87

Pela CONTRATADA:


Daniel Rodrigues Lessa
Representante
CPF n. 011.842.555-20

Testemunhas: 1) Uele P. 8181

2) João L. J. de Almeida P. 7750

CCONT/CR/LC